PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 63

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 38, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordisburgo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no Anexo II da Lei Complementar nº 38, de 11/12/2006, o seguinte cargo de Provimento em Comissão:

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESCOLARIDADE, N º. DE CARGOS, LOTAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, CLASSE OPERACIONAL E SUBSÍDIO/REMUNERAÇÃO

NOME DO CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA	Nº DE CARGOS	LOTAÇÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SUBSÍDIO/ REMUNERAÇÃO R$
Diretor Clínico	Superior em Medicina	1	Secretaria Saúde	Amplo	2.300,00

Art. 2º - São atribuições do cargo em comissão de Diretor Clínico as constantes desta Lei Complementar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO
Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

FOLHA DE ESPECIFICAÇÃO
CARGO COMISSIONADO: Diretor Clínico
REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO Superior Completo em Medicina + registro na classe
ATRIBUIÇÕES: ▪ Responsabilizar-se tecnicamente pelo Hospital Municipal "Jenny Negrão de Lima" ▪ Coordenar o Corpo Clínico do Hospital; ▪ Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Instituição; ▪ Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição; ▪ Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de ética, infecção hospitalar e outras ▪ Exercer a função de mediador, esclarecendo as partes interessadas em eventual conflito de posições, visando harmonizar os membros do corpo de médicos e outros profissionais com estrutura técnica e administrativa do Hospital, em face dos postulados éticos, médicos e morais; ▪ Propiciar a realização de reuniões clínico-científicas no âmbito do Hospital. ▪ Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do Hospital. ▪ Executar tarefas correlatas.

Art. 3° - As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 07 de Fevereiro de 2011.

Pe. JOSÉ MAURÍCIO GOMES
Prefeito Municipal